

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE VILA SÃO PAULO, SANTO ANTÔNIO, VILA MARGARIDA E CDHU**, no Município de Ferraz de Vasconcelos, nos termos da tabela constante dos serviços da planilha orçamentária, projetos básicos, memoriais descritivos e especificações técnicas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. NATUREZA E ENQUADRAMENTO DO OBJETO –O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como OBRA DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a intervenção de reforma e adequação das UBSs exige atividades que modificam substancialmente o bem imóvel.
 - 1.2.1. Fundamentação do Enquadramento como Obra:

Modificação de Elementos Construtivos Essenciais: O escopo inclui substituição completa de cobertura/telhado, além de demolições, requalificação de alvenaria, pisos e revestimentos, e implantação/recuperação de sistemas hidrossanitários e elétricos.

A execução de nova cobertura e a alteração de elementos da edificação caracterizam modificação de bem imóvel, conforme definição legal de obra.

Ausência de Padronização Integral: Apesar de utilizar insumos usuais, cada UBS possui patologias distintas na cobertura e estrutura, exigindo solução de engenharia específica para cada unidade. Não se trata de serviço padronizado passível de julgamento por critérios exclusivamente objetivos, nos termos do art. 6º, XIII.

Preponderância de Atividade Construtiva: A intervenção resulta em alteração física relevante da edificação, com fornecimento de material incorporado ao imóvel, descaracterizando a prestação de serviço comum.
 - 1.2.2. Consequência Legal e Modalidade Cabível:

Por se tratar de OBRA DE ENGENHARIA, é vedada a utilização da modalidade Pregão. A licitação deverá ocorrer por CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, nos termos do art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento por Menor Preço e regime de Empreitada por Preço Unitário, face à impossibilidade de definição precisa dos quantitativos em edificações existentes.
- 1.3. O prazo de vigência da EXECUÇÃO é de 12 (doze) meses, onde a Ordem de Serviço para cada unidade deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.
- 1.4. O prazo de vigência do CONTRATO é de 18 (dezoito) meses, contemplando os prazos de execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e período de garantia.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, medições, reajuste, aditivos e garantias.
- 1.6. A opção pelo não parcelamento das obras por etapas construtivas é respaldada por considerações técnicas que visam otimizar a eficiência do investimento, garantindo um gerenciamento contínuo sob a responsabilidade de um mesmo administrador por unidade, proporcionando um nível mais elevado de controle por parte da Administração na execução das obras, cumprimento de cronograma, observância rigorosa dos prazos e padronização técnica. A opção de não parcelamento é fundamentada na ideia de preservar a integridade do objeto contratado, evitando prejuízos ao conjunto ou ao complexo do empreendimento, retrabalho por interfaces mal coordenadas e descontinuidade assistencial. O eventual parcelamento por lotes/unidades será admitido se justificado tecnicamente para permitir execução simultânea em territórios distintos, sem perda de economia de escala.

51

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As Unidades Básicas de Saúde Vila São Paulo, Santo Antônio, Vila Margarida e CDHU apresentam desgaste dos elementos construtivos, obsolescência de instalações elétricas e hidrossanitárias, inadequações de fluxos assistenciais, barreiras arquitetônicas e limitações funcionais que comprometem a segurança, acessibilidade, salubridade e resolutividade da Atenção Primária à Saúde.

A ausência de manutenção corretiva e de adequações estruturais ao longo dos anos reduziu a capacidade instalada desses estabelecimentos e limita seu potencial de atendimento, tornando necessária uma intervenção de reforma e adequação física.

A requalificação dessas unidades demanda soluções de engenharia e arquitetura voltadas à recuperação de coberturas, pisos e revestimentos, adequação de instalações elétricas e hidráulicas, implantação de acessibilidade conforme NBR 9050, readequação de ambientes conforme RDC nº 50/2002 da ANVISA e Manual de Estrutura Física das UBS, melhoria da ventilação e iluminação, revisão de sistemas de esgoto e drenagem, além de adequação de mobiliário fixo. Tais ações são indispensáveis para restabelecer condições adequadas de funcionamento, ampliar a segurança de usuários e trabalhadores, garantir atendimento humanizado, cumprir normas sanitárias e favorecer o vínculo da comunidade com o serviço de saúde.

Assim, a contratação se justifica pela necessidade de garantir infraestrutura compatível com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, padrões adequados de conforto, segurança e inclusão, além de promover a requalificação sanitária, funcional e assistencial desses estabelecimentos, impactando diretamente mais de 80.000 usuários e evitando a sobrecarga da rede de urgência por demandas sensíveis à APS.

2.2. A presente contratação consta originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente.

Entretanto, apesar de integrar o PCA atual, o objeto está formalmente previsto na Planilha de Plano de Licitação vinculada à operação de crédito firmada junto ao Desenvolve SP e atende ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde para reestruturação da rede, sendo compatível com as metas do Plano Municipal de Saúde e com os recursos assegurados para investimento na Atenção Primária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta para o projeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE VILA SÃO PAULO, SANTO ANTÔNIO, VILA MARGARIDA E CDHU**, a ser executada por meio da modalidade Concorrência Eletrônica, representa um compromisso com a transparência, competitividade e eficiência na escolha do contratado.

O escopo detalhado da solução inclui, considerando o ciclo de vida do objeto: serviços preliminares e canteiro de obras, demolições e remoções controladas, adequações estruturais, cobertura, alvenaria e divisórias, revestimentos de pisos e paredes, forros, esquadrias, pintura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas e de dados, climatização, acessibilidade, sinalização, mobiliário fixo, limpeza final de obra e entrega do "as built".

Contempla ainda o período de garantia quinquenal da obra e as condições para manutenção pós-entrega. No mais, deverá ser adotado como critério de julgamento o de "Menor Preço" com regime de execução através de Empreitada por Preço Unitário, que é o mais recomendável e amplamente utilizado para obras de reforma em edificações existentes, por permitir flexibilidade diante de quantitativos variáveis identificados durante a execução, pagamento por serviços efetivamente medidos e melhor controle de custos pela Administração, nos termos do art. 6º, XXVIII e art. 46, §9º da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Política Nacional de Resíduos Sólidos:

4.1.1. Eficiência Energética e Uso Racional de Água: A contratada deverá apresentar soluções que promovam a eficiência energética e o uso racional de água durante a execução do contrato, incluindo especificação de lâmpadas LED, dispositivos economizadores, equipamentos com selo PROCEL e captação de água de chuva para fins não potáveis no canteiro, quando viável.

4.1.2. Gestão de Resíduos da Construção Civil – RCC: A contratada deverá elaborar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, com segregação na origem, reutilização de agregados e destinação ambientalmente adequada para áreas de transbordo e triagem – ATT ou aterros licenciados, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002. Deverá comprovar a destinação mediante Controle de Transporte de Resíduos – CTR.

4.1.3. Responsabilidade Social: A contratada deve adotar práticas de responsabilidade social, promovendo a inclusão, diversidade, igualdade de oportunidades e cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, com fornecimento de EPI e EPC a todos os colaboradores.

4.1.4. Materiais e Certificações Ambientais: Deverá ser priorizado o uso de materiais de baixo impacto ambiental, tintas à base de água, madeiras certificadas FSC/CERFLOR e produtos com rotulagem ambiental. A contratada deve comprovar, quando exigido, certificações ou declarações de conformidade dos materiais aplicados.

Da Subcontratação

4.2. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente contrato.

Justificativas: Natureza especializada do objeto: Os serviços e fornecimentos contratados exigem qualificação técnica específica e padronização, cuja execução por terceiros não contratados diretamente compromete a qualidade, a segurança e a rastreabilidade exigidas para ações de saúde pública;

Responsabilidade sanitária e administrativa: A Administração necessita manter controle direto sobre todas as etapas de execução, visando garantir o cumprimento integral das normas técnicas, regulatórias e sanitárias aplicáveis;

Gestão de riscos: A subcontratação dificulta a fiscalização contratual, a apuração de responsabilidades e a aplicação de sanções, podendo gerar descontinuidade dos serviços essenciais;

Garantia da contratação

4.3. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, em uma das modalidades previstas nos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e previamente à emissão da Ordem de Serviço.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, considerando que se trata de reforma em edificações existentes e em funcionamento parcial. Fica assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia nas UBS Vila São Paulo, Santo Antônio, Vila Margarida e CDHU, acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Obras, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria técnica, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde, de forma a evitar aglomeração e garantir igualdade de condições.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, bem como certidão de registro no CREA/CAU.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, incluindo interferências, estado de conservação, acessos e condições de funcionamento das unidades.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes, inclusive por vícios ou condições pré-existentes que poderiam ser identificados na vistoria.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após a emissão da ART/RRT de execução, aprovação do plano de ataque da obra e assinatura da Ordem de Serviço específica para cada UBS;

5.1.2. A descrição pormenorizada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho deverá ser elaborada com base no projeto básico/executivo, na planilha orçamentária, no memorial descritivo e no cronograma físico-financeiro de cada unidade, devendo a contratada apresentar plano de trabalho contemplando setorização por etapas para minimizar impacto no funcionamento da UBS.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- UBS Vila São Paulo: Rua Vinícius de Moraes, 386-Vila São Paulo
- UBS Santo Antônio: Rua Guarani, 581-Vila Santo Antonio
- UBS Vila Margarida: Rua Jasmin, 21-Vila Margarida
- UBS CDHU: Rua Américo Trufelli, 261-Parque São Francisco

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 07:00 às 13:00 horas quando autorizado pela fiscalização.

Serviços que gerem ruído excessivo, poeira ou interfiram diretamente no atendimento deverão ser previamente programados com a Direção da UBS e realizados preferencialmente fora do horário de maior fluxo ou com isolamento adequado da área.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em projeto, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Composição detalhada e padrões de qualidade para os materiais a serem utilizados, conforme especificações técnicas, normas ABNT e aprovação da fiscalização;

5.4.2. Requisitos técnicos e normas para os equipamentos, garantindo desempenho, segurança e compatibilidade com Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS;

5.4.3. Critérios para seleção de ferramentas, incluindo material, ergonomia, resistência e condições de uso em ambiente de saúde;

5.4.4. Normas e certificações para garantir a conformidade com os padrões de segurança estabelecidos, especialmente NR-18, NR-35 e demais aplicáveis;

5.4.5. Especificações para insumos, incluindo tipo, qualidade, validade e periodicidade de reposição, com destaque para materiais de acabamento hospitalar e EPI/EPC;

5.4.6. Definição clara dos padrões de qualidade esperados para todos os materiais, equipamentos e ferramentas, vedado o emprego de materiais de segunda linha ou reconicionados sem autorização expressa;

5.4.7. Diretrizes para a substituição oportuna de materiais e equipamentos desgastados, danificados ou reprovados pela fiscalização, sem ônus para a Secretaria de Saúde.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Por se tratar de reforma em unidades de saúde com atendimento contínuo, serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, compreendendo: entrega de “as built”, manuais e certificados de garantia dos sistemas instalados, treinamento da equipe da UBS para operação de novos equipamentos prediais, termo de recebimento provisório por ambiente concluído, limpeza final, desmobilização de canteiro e recebimento definitivo após vistoria da Vigilância Sanitária, quando aplicável.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. No caso da necessidade de aditamento contratual de valor e/ou de prazo, deverá ser protocolado na Divisão de Gestão Documental no prazo máximo de até 30 dias antes de seu vencimento.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. O preposto deverá ter conhecimento técnico compatível e permanecer no local da obra durante o horário de execução.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. A execução dos serviços será fiscalizada pela PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para aspectos sanitários e assistenciais. A fiscalização técnica de engenharia ficará a cargo de servidor a ser formalmente designado pela Secretaria Municipal de Obras, com registro no CREA/CAU, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, nem quanto a danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros ou ao Município, seja por ato próprio da firma, seja por atitude dos seus empregados ou prepostos, caso em que responderá pelo ressarcimento.

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, projetos, memoriais e normas técnicas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Caberá ainda verificar o cumprimento do PGRCC, das normas de segurança, do cronograma e da qualidade dos materiais e serviços. A execução dos serviços será fiscalizada pela PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Obras, a cargo do Gilberto Felipe Salomé, Diretor de Departamento de Gestão de Obras e Projetos, inscrito no CPF nº 364.158.248-21

Gestor do Contrato

6.12. A execução das obrigações contratuais será acompanhada pelo Gestor do Contrato, a ser formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

6.13. Será o responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições, especificações técnicas e exigências especificadas neste Termo de Referência, nos projetos e nas normas sanitárias aplicáveis, ou por outro motivo que justifique tal medida.

- Gestor do Contrato: O Gestor do Contrato será Carla Sousa Santos -CPF 127.904.328-80, Função :Coordenadora de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde designado pela Secretaria de Saúde de Ferraz de Vasconcelos.

Terá, também, a função de se comunicar com o Responsável Técnico designado pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais e comunicá-lo sobre eventuais irregularidades ocorridas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para a resolução dos problemas, bem como articular a interface entre a obra e o funcionamento das UBS para minimizar impactos na assistência.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará boletim de medição e relatório fotográfico como instrumentos para aferição da qualidade e do avanço físico-financeiro dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, em especial quanto às normas da ABNT, RDC nº 50/2002 e NBR 9050.

7.3. A utilização de instrumentos de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: Cumprimento de Prazos: conforme cronograma físico-financeiro aprovado por UBS;

Qualidade dos Produtos ou Serviços: atendimento às especificações técnicas, normas ABNT e aprovação da fiscalização;

Quantidade Entregue: serviços efetivamente executados e medidos in loco;

Conformidade com Especificações Técnicas: projetos, memoriais e normas sanitárias;

Documentação e Relatórios: apresentação de diário de obra, ART/RRT, CTR de resíduos e relatórios fotográficos;

Aprovação do Contratante: ateste da fiscalização técnica e do gestor do contrato.

Do recebimento

7.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro de cada UBS, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, acompanhada de relatório fotográfico georreferenciado.

7.6. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais e de origem mineral utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso, bem como os CTRs referentes à destinação de RCC.

7.7. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos do art. 618 do Código Civil.

Do Recebimento Provisório: Concluídos os serviços objeto da Ordem de Serviço de cada UBS, a PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, procederá, no prazo de 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita do contratado, a minucioso exame de medição a fim de recebê-los provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ficando a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas expensas, os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições indicados pela PREFEITURA, no total ou em parte, no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual proceder-se-á a nova vistoria.

As obras e serviços contratados serão recebidos provisoriamente desde que apresentem perfeitas condições de execução e funcionalidade. Em caso negativo, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades previstas em contrato por atraso na conclusão e entrega da obra.

Do Recebimento Definitivo: Decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento provisório, depois de verificada e comprovada, através de vistoria conjunta da Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, a plena adequação do objeto às cláusulas contratuais, projetos e requisitos sanitários, a PREFEITURA fará o recebimento definitivo da obra e serviços, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

7.8. Terminado o prazo contratual e liberada a última medição dos serviços realizados, o contrato será recebido definitivamente, lavrando-se o respectivo termo de encerramento.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra e serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do presente contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Prazo de pagamento

7.10. A Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar o Boletim de Medição e encaminhá-lo ao gestor do CONTRATO para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para que a empresa CONTRATADA proceda à emissão da Nota Fiscal.

7.11. Caso o Boletim de Medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

7.12. Apresentada a medição pela contratada, fará a Prefeitura a sua conferência, que em caso de divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, a contratada poderá apresentar a respectiva fatura à Prefeitura, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.13. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.14. As medições e pagamentos da obra estão associadas à execução de etapas de acordo com o cronograma físico-financeiro de cada UBS, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, após verificação dos serviços executados pela Secretaria de Obras e Secretaria de Saúde, as quais deverão emitir laudo de liberação de pagamento e ordenamento das despesas em face da execução.

7.15. Após o aceite da medição, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao período de execução dos serviços, as quais deverão ser autuadas através do Departamento de Gestão Documental.

7.16. As notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição de CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais ou faturas emitidas com outro CNPJ/MF, mesmo aquele de filial ou da matriz.

7.17. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenização devidas pela CONTRATADA.

7.18. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou fatura as informações do certame licitatório homologado, do contrato administrativo vigente, número da Ordem de Serviço, da UBS correspondente, nota de empenho, mês de referência da medição, quantitativos, preço unitário, preço total, e informações bancárias da conta corrente para ordem bancária.

7.19. Os demais aspectos relativos a medições e pagamentos regem-se pelo disposto no Edital e na Minuta do Contrato.

Antecipação de pagamento

7.20. A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento.

Do Reajuste e da Revisão

7.21. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data-base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e/ou de índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme fórmula abaixo:

$$P_1 = P_0 \times \frac{I_1}{I_0}$$

Onde:

- P_1 : valor reajustado da parcela/medição elegível
- P_0 : valor da parcela/medição elegível, a preços da data-base do orçamento de referência
- I_0 : número-índice do INCC/FGV correspondente ao mês da data-base do orçamento de referência
- I_1 : número-índice do INCC/FGV correspondente ao mês de apuração do reajuste, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com modo de disputa ABERTO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, por ser a forma mais adequada e amplamente aplicada às contratações de obras e serviços de engenharia, compatível com as características, complexidade e necessidade de padronização técnica do objeto a ser executado nas UBS Vila São Paulo, Santo Antônio, Vila Margarida e CDHU.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário, em razão da natureza do objeto que envolve reforma e adequação em edificações existentes, com possibilidade de variação de quantitativos durante a execução decorrente de interferências construtivas, vícios ocultos e condições locais, permitindo pagamento por serviços efetivamente medidos e atestados pela fiscalização.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, bem como os preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária de referência, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ou preços unitários acima dos limites estabelecidos.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.4.1. Valor global: conforme valor estimado da licitação, observados os limites de inexequibilidade previstos no art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Não Poderão Disputar esta Licitação

8.13. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.14. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, referentes à reforma e adequação das UBS Vila São Paulo, Santo Antônio, Vila Margarida e CDHU;

8.15. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo das referidas UBS, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.16. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; O impedimento também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

8.17. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.18. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.19. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.20. Agente público do órgão ou entidade licitante. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

8.21. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, qual seja, obras de engenharia civil para reforma e adequação de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde; 8.22. Empresas que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.23. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.24. Sociedades cooperativas, conforme §1º do art. 11 do Decreto Municipal nº7.011/2024; 8.25. Sociedades não empresárias, considerando a vedação contida no §6º do art. 11 do Decreto Municipal nº7.011/2024. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação ativa, emitida pela Receita Federal;

8.27. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.28. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal, constituída de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com prazo de validade em vigor;

8.29. Prova de regularidade para com a Fazenda e Procuradoria da Dívida Ativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado onde estiver sediada a licitante, constituída por certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa, dos tributos estaduais, com prazo de validade em vigor;

8.30. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município onde estiver sediada a licitante, constituída por certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa, de tributo mobiliário municipal, com prazo de validade em vigor;

8.31. Prova de regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor;

8.32. Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas através de documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/11. Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do licitante;

8.34. Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.35. A comprovação de boa situação financeira da licitante será através da apresentação dos Índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1,00 e Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,50.

$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE} \geq 1$$

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1$$

$$IE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{ATIVO\ TOTAL} \leq 0,5$$

8.36. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais exigíveis e apresentados na forma da lei, (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento),

salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

8.37. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante. Previsão com amparo no art. 69, §1º, da Lei 14.133/2021.

8.40. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.41. Comprovação de Capital Social no mínimo determinado conforme edital registrado na Junta Comercial ou Registro de Títulos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação dos envelopes, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através dos índices oficiais.

Qualificação Técnica

8.42. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, especialmente quanto às condições de funcionamento parcial das UBS Vila São Paulo, Santo Antônio, Vila Margarida e CDHU durante a execução dos serviços;

8.43. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade;

8.44. Certidão Negativa de Infração Ético Profissional expedido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Declaração Negativa de Antecedentes Éticos expedida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

Qualificação Técnico-Operacional

8.45. Para fins de qualificação técnico-operacional, foram selecionadas as seguintes parcelas de maior relevância, considerando critério objetivo e verificável, conforme a Lei nº 14.133/2021, apenas os itens cujo valor individual supera 4% do total estimado da contratação, o que representa impacto econômico-financeiro significativo no resultado do objeto.

Além da materialidade, tais itens apresentam complexidade técnica que demanda capacitação específica, metodologias executivas rigorosas e atendimento a requisitos de qualidade e normas sanitárias aplicáveis a Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, tornando-os críticos para o desempenho, durabilidade, segurança sanitária e funcionalidade da contratação, o que justifica a concentração dos esforços de fiscalização e controle nesses componentes.

8.46. Comprovação de capacidade operacional na execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de Certidões de Acervo Operacional (CAO) ou atestado(s) fornecido(s) em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitidos pelo Conselho profissional competente, relativos aos serviços a seguir discriminados, na quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância:

8.47. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados, desde que referentes a serviços executados em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde ou edificações de complexidade similar.

Qualificação Técnico-Profissional

8.48. Para fins de capacidade técnico-profissional, a licitante deverá comprovar, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome dos responsáveis técnicos ou

membros da equipe técnica que deverão participar da execução da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, compatíveis com reforma e adequação de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

8.49. Tratando-se de consórcio:

8.49.1. Não há limite para o número de empresas consorciadas, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.49.2. No caso da participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio deverão ser respeitadas as seguintes regras, previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/21:

I. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.49.3. Fica estabelecido, para o caso de consórcio, o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, no caso de exigência de comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido.

I. O acréscimo previsto neste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

II. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do subitem;

III. Em caso de substituição de consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e fica condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação para a reforma e adequação das UBS Vila São Paulo, Santo Antônio, Vila Margarida e CDHU será apurado com base nos projetos básicos/executivos, memoriais descritivos e composições de custos unitários, utilizando como referência as tabelas oficiais SINAPI, CDHU, FDE e SICRO, com data-base mais atual disponível, de acordo com os custos unitários apostos na planilha orçamentária anexa.

9.2. O valor global estimado contempla BDI, encargos sociais e todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto em cada uma das quatro unidades, considerando inclusive serviços preliminares, logística, canteiro, sinalização e medidas de controle para manutenção parcial do funcionamento das UBS durante as intervenções.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade orçamentária para investimento em atenção básica.

10.2. Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão alocados sob as rubricas orçamentárias acostadas nos autos do processo, oriundas do orçamento municipal e de

eventuais repasses fundo a fundo, vinculados à estruturação e requalificação da Rede de Atenção Primária à Saúde.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de maio de 2026.

Gilberto Felipe Salomé

Diretor de Departamento de Gestão de Obras e Projetos

CPF nº 364.158.248-21